



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Concorrência nº 004/2023

À Empresa
GAMMA SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ nº. 10.198.262/0001-66

Trata-se de interposição de impugnação ao ato convocatório promovida por **GAMMA SOLUÇÕES LTDA.**, nos autos do processo nº 2023/115898, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA REFORMA POR DEMANDA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO FÓRUM REGIONAL DA UFAL, LOCALIZADO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, CAMPUS SIMÕES FILHO, MACEIÓ/AL.**

1. DOS REQUERIMENTOS DA IMPUGNANTE:

Trata-se de tempestiva impugnação ao Edital da Concorrência 001/2023, apresentado pela empresa **GAMMA SOLUÇÕES LTDA.**, em que informa a necessidade de correção dos profissionais descritos no item 8.3 do Projeto Básico, alegando, em síntese, que:

1.1. As atividades de **REFORÇO ESTRUTURAL e RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL** se encaixam apenas nas competências destinadas aos engenheiros civis, devendo ser suprimida a competência para a categoria profissional de arquitetura;

1.2. Os serviços de **INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO** se encaixam apenas nas competências destinadas aos engenheiros eletricitas, devendo ser suprimida a competência para as categorias profissionais de engenharia civil e arquitetura;

1.3. Os serviços de **INSTALAÇÕES DE CFTV/TV e INSTALAÇÕES LÓGICO/TELEFONE (CABEAMENTO ESTRUTURADO)** se encaixam apenas nas competências destinadas aos engenheiros de telecomunicação ou eletrônicos, devendo ser suprimida a competência para as categorias profissionais de engenharia civil, engenharia eletricitista e arquitetura;

1.4. Os serviços de **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS** se encaixam apenas nas competências destinadas aos engenheiros civis e sanitaristas, devendo ser suprimida a competência para a categoria profissional de arquitetura;



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

1.5. Os serviços de INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, se encaixam apenas nas competências destinadas aos engenheiros mecânicos, devendo ser suprimida a competência para as categorias profissionais de engenharia civil e arquitetura; e

1.6. Os serviços de INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, se encaixam apenas nas competências destinadas aos engenheiros de segurança do trabalho, devendo ser suprimida a competência para as categorias profissionais de engenharia civil e arquitetura.

Pede, por fim, a adequação das exigências editalícias ao explanado acima.

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Inicialmente, informamos que o item 1.2 do mesmo Projeto Básico de Engenharia, cita :*“que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.”*, a primeira relacionada às atividades do engenheiro e a segunda do Arquiteto.

No que pertine aos pedidos, após análise pela área técnica requisitante, informamos o que segue:

2.1. Atividades de REFORÇO ESTRUTURAL e RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL - A indicação da possibilidade de aceitação do Arquiteto está amparada na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, art. 2º de I a XII e Parágrafo Único IV, VII e VIII e art. 3º §§ 3º, 4º e 5º;

2.2. Serviços de INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - A indicação da possibilidade de aceitação do Arquiteto está amparada na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, art. 2º de I a XII e Parágrafo Único IX e art. 3º §§ 3º, 4º e 5º. Do Engenheiro Civil pela Lei Federal nº 5.194 e Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, art 7º;

2.3. Serviços de INSTALAÇÕES DE CFTV/TV e INSTALAÇÕES LÓGICO/TELEFONE (CABEAMENTO ESTRUTURADO) - A indicação da possibilidade de aceitação do Arquiteto está amparada na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, art. 2º de I a XII e Parágrafo Único IX e art. 3º §§ 3º, 4º e 5º. Do Engenheiro Civil pela Lei Federal nº 5.194 e Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, art. 7º e do Engenheiro Eletricista pela Lei Federal nº 5.194 e Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, art. 9º;

2.4. Serviços de INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - A indicação da possibilidade de aceitação do Arquiteto está amparada na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, art. 2º de I a XII e Parágrafo Único IX e XI e art. 3º §§ 3º, 4º;

2.5. Serviços de INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT - A indicação da possibilidade de aceitação do Arquiteto está amparada na Lei nº 12.378, de 31 de



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

dezembro de 2010, art. 2º de I a XII e Parágrafo Único IX e X, e art. 3º §§ 3º, 4º e 5º. Do Engenheiro Civil pela Lei Federal nº 5.194 e Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, art 7º; e

2.6. Serviços de INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO - A indicação da possibilidade de aceitação do Arquiteto está amparada na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, art. 2º de I a XII e Parágrafo Único IX e X, e art. 3º §§ 3º, 4º e 5º, assim como aqueles que possuam pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Do Engenheiro Civil pela Lei Federal nº 5.194 e Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, art 7º.

3. DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Por todo o exposto acima, não identificamos o apontamento de nenhum aspecto editalício que afronte algum mandamento legal ou que necessite ser modificado, entendemos serem **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os aspectos impugnados, de modo que ficam mantidas as condições apontadas constantes no Edital Consolidado, Concorrência 004/2023, publicado na data de hoje e com data de abertura agendada para 28/12/2023.

Maceió, 24 de novembro de 2023.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Presidente da Comissão de Obras
DCA/TJAL